

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **R E Q U E R I M E N T O Nº , DE 2013** (Do Sr. Domingos Dutra)

Requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública para discutir os impasses sociais, econômicos e ambientais nas áreas de conservação ambiental e a omissão do Estado na regularização dessas áreas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a realização de Audiência Pública para discutir os impasses sociais, econômicos e ambientais nas áreas de conservação ambiental e a omissão do estado na regularização dessas áreas, com a presença dos seguintes convidados:

- i) Ministra do Meio Ambiente;
- ii) Presidente do Instituto Chico Mendes;
- iii) Coordenadora da 6ª Câmara do Ministério Público Federal;
- iv) Representantes das comunidades tradicionais.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC se constitui em importante marco legal para preservação do meio ambiente, tendo o ser humano como destinatário.

O art. 7º da mencionada Lei divide as unidades de conservação integrantes do SNUC em dois grupos, com características específicas, sendo: I - Unidades de Proteção Integral, que objetivam preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais ; e II - Unidades de Uso Sustentável, que visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Das unidades de Proteção Integral destacamos as **Reservas Biológicas** e os **Parques Nacionais**; e das Unidades de Uso Sustentável destacamos as **Florestas Nacionais**; as **Reservas Extrativistas** e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

As unidades de conservação acima referidas são todas de domínio público, obrigando-se o poder público a DESAPROPRIAR as propriedades, posses e benfeitorias nelas existentes como passo essencial à efetivação das mesmas.

Há no Brasil centenas de áreas de conservação criadas apenas com decretos governamental, muitas delas declaradas há dezenas de anos, porém sem efetivação, situação injusta e desumana em face da insegurança jurídica a proprietários, posseiros, extrativistas, quilombolas e outras comunidades tradicionais.

Estima-se que existam no Brasil, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, 31 (trinta e uma) reservas de desenvolvimento sustentável com área de 116.615km<sup>2</sup>; sendo 1 (uma) de domínio da União, com uma área de 644 km<sup>2</sup>; 27 (vinte e sete) estaduais, com uma área de 115 mil km<sup>2</sup>; e 3 (três) municipais, com uma área de 146km<sup>2</sup>.

Existem também 87(oitenta e sete) reservas extrativistas, ocupando uma área de 143.535 km<sup>2</sup>. Sendo que desse total, 59 (cinquenta e nove) estão na esfera federal, com área de 123.329km<sup>2</sup>; e 28 (vinte e oito) na esfera estadual, com área de 20.205 km<sup>2</sup>.

Há em todo Brasil 332 (trezentos e trinta e dois) parques, ocupando uma área de 346.526km<sup>2</sup>. Desse total, 68 (sessenta e oito) são parques nacionais com área de 252.226 km<sup>2</sup>; 188 (cento e oitenta e oito) são parques estaduais, com área de 94.113km<sup>2</sup>; e 76 (setenta e seis) são parques municipais, com área de 188 km<sup>2</sup>.

Temos ainda 55 (cinquenta e cinco) reservas biológicas, com área de 52.606 km<sup>2</sup>, sendo 30 (trinta) reservas de âmbito federal, com área de 39.047km<sup>2</sup>; 22

(vinte e duas) reservas de esfera estadual, com área de 13.503km<sup>2</sup> e 03 (três) reservas na esfera municipal, com área de 56 km<sup>2</sup>.

Somando as reservas de desenvolvimento sustentável, extrativistas, biológicas e os parques, perfazemos um total de 505 unidades de conservação, numa área total de 659.282km<sup>2</sup>.

Milhares de pessoas vivem nestas áreas de preservação em conflito sócio ambiental permanente, com degradação econômica, sem políticas públicas e permanentemente ameaçadas pelos órgãos ambientais.

A título de exemplo citamos o Parque Nacional dos Lençóis no Estado do Maranhão, com área de 155.000 km<sup>2</sup>, declarado pelo Governo Federal em 1981, através do Decreto nº 8.606, de 02/06/81, ocupado por aproximadamente 1200 famílias centenárias, equivalente a 6 mil pessoas, dos municípios de Primeira Cruz e Barreirinhas, o qual até o momento não foi regularizado.

A mesma situação vivem as 400 famílias, o equivalente a 1 mil e 500 pessoas, do Parque Nacional Chapada das Mesas nos municípios de Estreito, Carolina e Riachão, também n Maranhão, declarado desde 2005, sem regularização.

Citamos também o Parque Estadual do Mirador, no Maranhão, declarado desde 1980, ocupado por centenas de famílias, o qual, também não foi regularizado e vem sendo agredido pelo agronegócio.

Apesar do dever do poder público de desapropriar estas áreas, não há previsão orçamentária para tal.

Discutir essas questões, encontrar mecanismos de regularização fundiária, indenizar os titulares de direito e garantir a permanência das comunidades tradicionais nas unidades de conservação de forma digna constituem o objetivo da audiência ora proposta.

Sala da Comissão, 09 de abril de 2013.

“Justiça se Faz na Luta”

**Domingos Dutra**  
**Deputado Federal (PT)**